

**DIRETORIA III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 928, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203575/2018-68, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0001-38, localizada na Fazenda Ypióca, s/n, Sapupara, Maranguape - CE.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**AUTORIZAÇÃO Nº 929, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203575/2018-68, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0009-95, com capacidade de produção de 50 m³/dia, localizada na Rodovia CE 123, km 40 - s/n, Fazenda Lagoa Vermelha, Lagoa da Salsa, km16, Jaguaruana - CE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as deliberações da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDI), no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019 e, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento da Execução dos Recursos Orçamentários do FNI, contidos no Edital: 02/2019, cláusula 9.2 e no Edital 03/2019, cláusula 6.6, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º Aprovar a Ata da 101ª R.O.

Art. 3º Aprovar as Atas da 100ª R.O e 99ª R.O, enquanto oficialização de que as reuniões 100ª e 99ª ocorreram, observando-se os princípios da boa-fé e continuidade no serviço público, com a ressalva de que as deliberações contidas nas Atas 100ª e 99ª (gestão 2018/2020), serão reanalisadas oportunamente pelo Pleno.

Art. 4º Aprovar a Revogação a Resolução nº13 de 11 de abril de 2008 do CNDI.

Art. 5º Aprovar a Realização das Conferências: Estaduais até o dia 31 do mês de março de 2020, e Nacional no mês de outubro de 2020 em Brasília, estando o Pleno ciente de que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, não arcará com despesas de diárias e passagens.

Art.6º Aprovar a Revogação da Resolução nº 42, observadas as alterações das datas para realização das conferências Estaduais e Nacional, bem como os artigos alterados pelo Decreto nº10.043 de 03 de outubro de 2019.

Art.7º Aprovar a realização do Seminário Nacional com o Tema: Autonomia e Independência no Processo de Envelhecimento da Pessoa Idosa, com data a definir.

Art. 8º Aprovar por unanimidade, a data de 04 ou 05 de março/2020 para realização da 103ª Reunião Ordinária do colegiado, conforme artigo 6º, do Decreto nº 9.893 de 27 de junho de 2019.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

ANEXO

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FNI

	MÉDIA DE VALORES DAS PROPOSTAS	PROPOSTAS HABILITADAS NO SICONV	PROPOSTAS CLASSIFICADAS	SUGESTÃO SNDPI	VALOR TOTAL
Fomento para capacitação de conselheiros	R\$ 200.000,00	04	04	04	R\$ 750.471,13
Fomento para equipagem ILPI	Entre R\$ 136.000,00 à R\$ 150.000,00	11	10	10	R\$ 1.466.369,03
Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável	R\$ 41.000,00		25	25	R\$ 1.056.559,84
Convênio para Atividade Turísticas	R\$ 420.000,00	06	02	02	R\$ 826.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.100.000,00</b>

**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir o mês de outubro de 2020 para a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (5ª CNDPI).

Art. 2º Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios a realização das Conferências, nos períodos que seguem:

I - Etapa estadual e distrital - até 31 de março de 2020

II - Etapa nacional - outubro de 2020

Art. 3º Estabelecer para as Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional o tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas", e os seguintes eixos:

I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: As diretrizes gerais para a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da Conferência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 6º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Brasília.

Parágrafo único As despesas com diárias e passagens dos delegados participantes não serão custeadas pela União.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 42, de 09 de julho de 2018.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

**Ministério das Relações Exteriores**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luiz Henrique Caroli	Almirante de Esquadra	Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional (RPB-IMO) - Londres	Ministério da Defesa	30/09/2022
Liliane de Brum Caroli	Dependente	-	Ministério da Defesa	30/09/2022

ERNESTO ARAÚJO

